

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) / CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE NOVA TRENTO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **078/2022**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **130/2022**

CONTRARRAZÕES AO RECURSO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **JPG PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 37.426.131/0001-45, com sede na Avenida São Paulo 625 Quadra13 Lote 01/02 Galpao02 - São João / Anápolis GO Cep. 75.133-330, neste ato representada por seu representante legal **JAIRO LINDOSO DINIZ CAMPOS**, CPF n. 959.396.281-68, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao recurso apresentado pela empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a controrrazoante participante do processo licitatório em pauta.

1. DOS FATOS

Na data de 19 de dezembro de 2022, ocorreu a Pregão eletrônico nº 078/2022, Processo Licitatório nº 130/2022, cujo o objeto é “Registro de preços para aquisição parcelada de equipamentos para o centro cirúrgico do hospital nossa senhora da imaculada conceição no município de NOVA TRENTO/SC, conforme necessidades e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital, foi item 02, referente

a “FOCO CIRÚRGICO DE TETO”, concluindo a classificação e declarando vencedora a empresa JPG PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA – ME.

A Empresa **YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, em seu recurso, alega que JPG PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, não atende as especificações técnicas do item para o referido certame.

Inconformada pelo simples fato de não ter se sagrado vencedora, uma vez que apresentou preço superior ao da proposta ofertada por JPG, a licitante YELO interpôs Recurso Administrativo, alegando que a decisão do ILMO. Pregoeiro, correta, vale desde já enfatizar, feriu direitos seus.

Alegadas foram pela YELO supostas inobservâncias de determinados itens FORMAIS do Edital que, como se comprovou em fase de análise do certame, foi plenamente atendido pela JPG.

2. DA CONTRARRAZÃO

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a **Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa**. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.¹

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: Primeiro, visa selecionar a **proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes**. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93.

Entende-se que a YELO impetrante do recurso, concorda que o equipamento ofertado pela JPG atende a todos os requisitos mínimos do descritivo solicitado neste processo, logo, as alegações no teor de seu recurso são meramente excessos, trazendo apenas apontamentos de formalismos que são facilmente sanáveis sem trazer prejuízos a instituição interessada, que é o intuito da compra.

¹ Gasparini, Diógenes. Direito Administrativo, 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011

Saliente-se que o próprio Decreto nº 10.024/2019 em seu Art. 17, conduz as competências do pregoeiro:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

[...]

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

[...]

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Por derradeiro fica sujeito ao Pregoeiro relevar omissões formais, que é o caso, se isso entender, pois a falta desses não inviabiliza o certame, e deixa em pé de igualdade com os outros licitantes, em que se propõe o próprio edital em questão:

17.7. Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, em conformidade com as disposições constantes do presente Edital e legislação pertinente.

3. ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

EDITAL: Vida útil do sistema de iluminação LED maior que 100.000 horas.

PROPOSTA: permite alcançar uma vida útil de 60.000 a 100.000 horas

EDITAL: manopla de focalização em polímero (silicone)

PROPOSTA: Possui manopla em alumínio

EDITAL: temperatura de cor de 3.200 a 6.200

PROPOSTA: Ajuste da Temperatura de Cor da cúpula entre 3.000 Kelvin e 6.000 Kelvin (K).

Inicialmente informamos que em momento algum foi inserido na proposta as informações alegadas, segue abaixo a proposta:

PROPOSTA COMERCIAL

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO-SC
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E PLANEJAMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2022
 TIPO: MENOR PREÇO
 LOCAL: BNC.ORG.BR
 DATA: 19/12/2022
 HORA: 09:00HS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME NECESSIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

1 – PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QT	MARCA MODELO FABRICANTE REGISTRO PROCEDENCIA	UNITÁRIO	TOTAL
02	FOCO CIRÚRGICO Led de teto com duas cúpulas; com lâmpadas LED branco e controle eletrônico de intensidade. Fixação ao teto através de haste central única; deve possuir braços articulados independentes para cada cúpula, que permitam os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central; para sustentação das cúpulas não deve ser empregado sistema de contra pesos, mas sim sistema de freios adequados que permitam estabilidade da cúpula na posição em que for colocada; sistema de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecendo rápida estabilidade; Cúpula fabricada em poliuretano de alta densidade ou alumínio, com sistema de iluminação em led, fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural; emprego de sistema de redução de sombra; o índice de reprodução de cores deve ser de 95 ou maior, e temperatura de cor de 3.200°K a 6.200°K; Individualmente, as cúpulas deverão ter diâmetro não inferior a 600mm. Duas cúpulas compostas por no mínimo 50 leds com intensidade luminosa igual ou maior que 140.000 lux (medidos a 1 (um) metro de distância). Cada cúpula deve possuir sistema eletrônico de controle de intensidade luminosa.	UNID	1	KSS FOCO DE TETO 160/160 KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA REGISTRO ANVISA 10242640034 NACIONAL BRASIL	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00
	disposto no próprio braço da cúpula, com a utilização de teclado tipo membrana, de fácil higienização; proteção do sistema eletrônico com fusível (substituível); manopla de focalização em polímero (silicone), autoclavável e facilmente retirável sem a utilização de ferramentas, permitindo ajuste pelo cirurgião durante o procedimento; diâmetro de campo focal deverá ser ajustável na faixa de no mínimo 280 a 350 mm. As cúpulas devem ser providas de sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirúrgico, impedindo o aumento de temperatura sobre o cirurgião e paciente; vida útil do sistema de iluminação LED maior que 100.000 horas. Sistema de alimentação pode ser ligado em 127v ou 220v – 60HZ, à escolha do usuário. Catálogo original e manual técnico em português. Certificado de registro na ANVISA; fabricado conforme NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-1-6 e NBR IEC 60601-2-41, comprovados através de certificado.					

Em conjunto a proposta foram inseridos catálogos com configurações gerais/opcionais e “não específicas”, além de manuais com os aspectos técnicos de cada modelo.

No caso o modelo proposto pela JPG foi, Foco cirúrgico de Teto – Modelo: SKYLED 160/160, devendo considerar o que está sendo ofertado em proposta, em pleno atendimento ao edital, comprovado informações mediante manual.

O fabricante KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA possui mais de um modelo “tipo teto” o que pode vir a confundir a análise caso não seja verificada corretamente os campos específicos do Manual, então pontuaremos cada tópico exposto em recurso:

1º Ponto:

EDITAL: Vida útil do sistema de iluminação LED maior que 100.000 horas.

Manual fabricante KSS, pág. 8 e 20

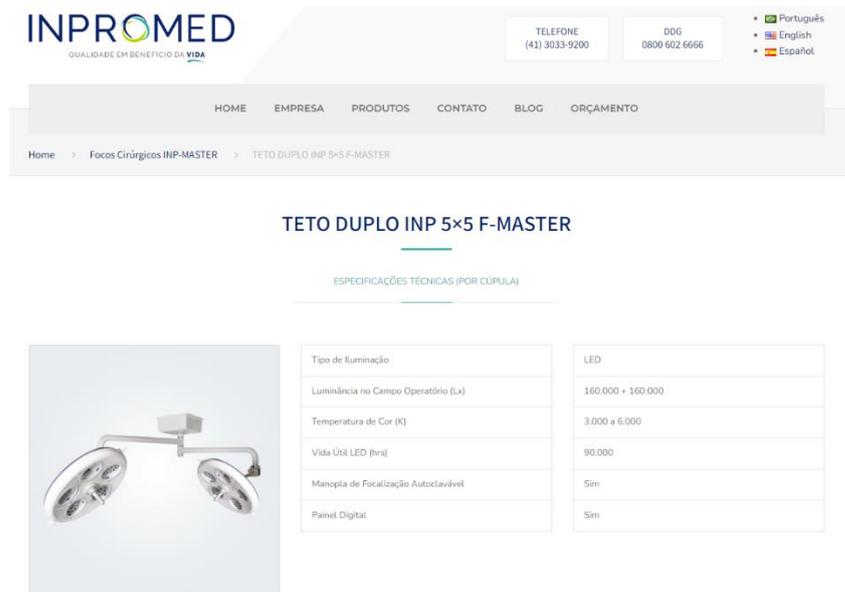
Vida Útil dos LEDs mínimo 60.000 chegando a 100.000 horas, sua durabilidade é extremamente grande, considerada uma das maiores do mercado.

O formalismo da exigência “MAIOR QUE 100.000 horas” restringe a competitividade e prejudica o procedimento licitatório e ao erário, considerando essa solicitação de grande valor, pois a maioria dos fabricantes praticam aproximadamente 100.000 horas e não acima disso.

VEJAMOS OS EXEMPLOS DE FABRICANTES VIA CONSULTA POR SITE E MANUAIS ANVISA:

INPROMED: Vida útil 90.000,00

LINK: <http://www.inpromeddobrasil.com.br/produtos/teto-duplo-inp-5x5-f-master/>



TETO DUPLO INP 5x5 F-MASTER

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (POR CÚPULA)

Tipo de Iluminação	LED
Luminância no Campo Operatório (Lx)	160.000 + 160.000
Temperatura de Cor (K)	3.000 a 6.000
Vida Útil LED (hrs)	90.000
Manopla de Focalização Autooclavável	Sim
Painel Digital	Sim

BARRFAB: Manual. Pg 27: Vida útil >60.000,00

LINK:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351074429201122/?cnpj=02836248000112>

Características Elétricas		BFX3	BFX2	BFX1	BFH3	BFH2	BFH1
Alimentação	V AC	De 100 a 240 V	De 100 a 240 V	De 100 a 240 V	De 100 a 240 V	De 100 a 240 V	De 100 a 240 V
Frequência	Hz	50/60 Hz	50/60 Hz	50/60 Hz	50/60 Hz	50/60 Hz	50/60 Hz
Range de Saída	V DC	23-30 V DC	23-30 V DC	23-30 V DC	23-30 V DC	23-30 V DC	23-30 V DC
Potência Consumida Máxima	W	142 W	125 W	75 W	135 W	150 W	75 W
Vida útil dos LEDs	H	>60.000	>60.000	>60.000	>60.000	>60.000	>60.000
Número independente de módulos de LED		3	2	1	3	2	1
Número de LEDs		186	124	42	75	50	25
Tipo de LED		Branco, vermelho ciano	Branco, vermelho ciano	Branco	Branco ou Branco, vermelho ciano	Branco ou Branco, vermelho ciano	Branco
Classificação de isolamento		Classe I	Classe I	Classe I	Classe I	Classe I	Classe I

KSS: Manual. Pg 27: Vida útil MÍNIMO 60.000,00 ATÉ 100.000 horas

LINK:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351688117201971/?cnpj=79805263000128>

Dados Elétricos			
Potência por Cúpula [VA].....	38	55	70
Potência por Cúpula com Recurso LCC [VA].....	-	80	95
Tensão da Cúpula [Vdc].....	24		
Tensão de Entrada [Vac].....	127 / 220 ~ Bivolt Automático		
Frequência [Hz]	50 / 60		
Vida Útil dos LEDs [h @ 25°C]	60.000 a 100.000		
Fusível de entrada da rede.....	Tipo F Ø5x20mm 4A 250V L (baixa)		

Deve-se assim considerar a especificação ao “Mínimo” e não ao “Máximo”, obtendo resultados com menor custo e preservando a qualidade do equipamento de aquisição, possibilitando ampla participação ao certame.

Vejamos como é definido descritivo técnico pelo SIGEM. O SIGEM disponibiliza as informações das configurações básicas de aquisição, além de especificações e preços sugeridos pelo Ministério da Saúde e outras informações relacionadas aos itens da RENEM permitindo que as instituições públicas e privadas sem fins lucrativos se orientem para a elaboração de suas especificações técnicas e para a estruturação dos serviços.



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Assistência à Emergência - Hospital

Setor: Atendimento Imediato/Atendimentos de Urgência e Emergência-Urgências (alta)

Ambiente: Sala de procedimentos especiais (invasivos)

Equipamento: Foco Cirúrgico de Teto

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 78.803,00

Foco cirúrgico de teto com duas cúpulas, com lâmpadas de LED e controle eletrônico de intensidade que atenda as especificações a seguir: fixação ao teto através de haste central única e devem possuir braços articulados independentes para cada cúpula, que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central; Pelo menos uma das cúpulas deverá ser provida de sistema que permita que a mesma fique a altura de 1 metro a partir do piso (altura da mesa cirúrgica) com o foco perpendicular à mesma (iluminação de cavidades); Para sustentação das cúpulas não deve ser empregado sistema de contrapesos, mas sim, sistema de freio adequado que permita que a cúpula fique estável na posição em que foi colocada; Sistema de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecendo rápida estabilidade; Cada cúpula deverá ser dotada com sistema de iluminação por luz branca fria LED, fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural; Emprego de sistema de redução de sombra; Filtragem eficiente de raios infravermelhos e redução de radiação ultravioleta; O índice de reprodução de cores deve ser de 90 ou maior e temperatura de cor de 4200 K ou maior; A intensidade luminosa de cada cúpula deverá ser igual ou maior do que 120.000 Lux, medidos a 1 (um) metro de distância. A iluminação do campo deve ser perfeita e isenta de sombras; Cada cúpula deve possuir sistema eletrônico de controle da intensidade luminosa disposto no próprio braço da cúpula com a utilização de teclado tipo membrana de fácil higienização e via manopla existente no centro da cúpula; Proteção do sistema eletrônico com fusível, substituível; Manopla de focalização facilmente retrátil sem a utilização de ferramentas e autoclavável, permitindo ajuste pelo cirurgião durante o procedimento e através de painel eletrônico; Diâmetro de campo focal de 200 mm ou maior, para cada uma das cúpulas; As cúpulas devem ser providas de sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirúrgico, impedindo aumento de temperatura sobre o cirurgião e paciente; **Vida útil do sistema de iluminação LED de 30.000 horas ou maior.**

Diante fato, não deve se ater a situações de formalidade que venham onerar o processo e vincular a aquisição a uma marca em específico, ocasionando um direcionamento indireto.

Conforme exposto a vida útil até 100.000 horas é considerada alta e de superioridade conforme cenário exposto entre as atuais fabricantes no mercado, atendendo plenamente as necessidades da instituição e o estipulado em edital, não justificando um ato de prejuízo ao erário diante a diferença de valor praticado pela JPG de R\$ 40.900,00 ao valor ofertado pela YELO de R\$ 57.000,00, ocasionando um gasto extra de R\$ 16.100,00 a administração.

2º Ponto:

EDITAL: manopla de focalização em polímero (silicone)

Para fins de conhecimento informamos que o material da manopla em “alumínio” é considerando de comum comercialização e demonstra superioridade ao material solicitado em edital “silicone”.

ALUMÍNIO

Consideremos os diversos produtos que são constituídos do alumínio ou das suas ligas metálicas (principalmente o duralumínio – liga formada por 95,5% de alumínio, 3% de cobre, 1% de manganês e 0,5% de magnésio).

Vantagens: leveza, elevada condução de energia, opacidade, alta relação resistência/peso, beleza.

PLÁSTICO (Polímero- silicone)

O polímero ABS é muito usado na indústria, leve e fácil de moldar. Detém propriedades específicas como boa resistência à impacto, à tração e à abrasão.

O plástico ABS é famoso por ser flexível e resistente. Sua composição, com três monômeros, permite que a resistência seja aumentada se for usada uma quantidade maior de acrilonitrila. Esse plástico é bastante tenaz, duro e rígido e tem boa resistência química e à abrasão.

O silicone é um polímero de condensação, ou seja, suas longas cadeias moleculares são formadas por meio de reações de polimerização por condensação, nas quais os monômeros, ao se unirem, liberam água ou outra substância simples.

MANUAL DO FABRICANTE KSS PG.64, podemos verificar pleno atendimento ao solicitado em edital, tendo a opção de fabricação nos dois materiais.

Durabilidade da manopla central reutilizável

As manoplas reutilizáveis são submetidas a um desgaste natural devido à esterilização frequente. Quando se apresenta uma fadiga do material, visível pela formação de fissuras e descoloração, a manopla reutilizável deve ser substituída. A eliminação deve ser realizada conforme itens semelhantes de outros produtos com risco hospitalar.

- Manopla em **alumínio** possui vida útil superior a **500 ciclos** de esterilização;
- Manopla em **polímero** possui vida útil de aproximadamente **100 ciclos** de esterilização.

Em momento algum se configura a intenção de prejudicar a instituição, pelo contrário, comprovamos que a fabricante oferta opções de materiais superiores ao desejado, e nos comprometemos a entregar o material da manopla solicitado em edital.

3º Ponto:

EDITAL: temperatura de cor de 3.200 a 6.200

Apesar de ser muito comum o desenvolvimento do equipamento no mercado na temperatura de cor de 3.000 ou menor a 6.000 K, conforme imagens abaixo, onde citamos os fabricantes MEDLIGHT e INPROMED, essa temperatura atende perfeitamente os requisitos técnicos permitindo uma ampla abrangência nos procedimentos cirúrgicos.

TETO DUPLO INP 5x5 F-MASTER

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (POR CÚPULA)



Tipo de Iluminação	LED
Luminância no Campo Operatório (Lx)	160.000 + 160.000
Temperatura de Cor (K)	3.000 a 6.000
Vida Útil LED (hrs)	90.000
Manopla de Focalização Autoclavável	Sim
Painel Digital	Sim



• Utilização:

Os **Focos Cirúrgicos ILLUMINA** - Família foram projetados para que o profissional da área de saúde tenha a sua disposição um aparelho de iluminação filtrada capaz de fornecer luz branca com qualidades micro bióticas com alta capacidade de iluminação.

Conjuntos de cúpula única não devem ser usados em operações onde uma falha poderia representar risco para o paciente. Conjunto com 02 cúpulas fornecem luz em ângulo diferente e proteção máxima diante de uma falha, pois todos os componentes estarão duplicados. Essa combinação pode ser usada em todos os procedimentos médicos para iluminação de áreas cirúrgicas.

Possuem funcionamento com utilização de led com modelos de sistema modular e sistema de bulbos, possuem diodos semicondutores que quando energizados emitem luz visível durante a passagem de corrente elétrica contínua entre seus polos. Essa luz emitida é direcionada e concentrada para o campo operatório por lentes colimadoras.

Os focos Illumina Família – Teto, passam por um processo de solda automatizada do tipo SMD (Surface Mount Device), o que garante uma eficaz dissipação de energia e uma longa vida útil aos Leds.

Sugerimos não posicionar o Foco Cirúrgico de maneira que seja difícil operar o dispositivo de desconexão.

DADOS TÉCNICOS:

Este equipamento deve ser aterrado para um melhor funcionamento das proteções e filtros, bem como para se evitar choques elétricos.

Especificações Técnicas:

- Tensão de entrada: 110-220 V ±15%
- Tensão de saída: 24 a 27 V
- Frequência: 50/60 HZ;
- Fusível de rede: 3-6 A;
- Consumo de energia: 15 W a 90 w por cúpula
- Temperatura de cor aprox.: **2.500 K a 6000 K;**

Manual ANVISA MEDLIGHT. Pg 17

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351283857202058/?cnpj=114>

[40977000146](https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351283857202058/?cnpj=114)

O equipamento ofertado pela JPG, SKYLED 160/160, é superior ao solicitado em edital de 3.200 a 6.200 K, conforme imagem abaixo.

Manual fabricante KSS. Pg 19

4.2 Dados técnicos

Dados Ópticos	SKYLED 65	SKYLED 120	SKYLED 160	TOLERANCIA
Iluminância máxima a 1m (Ec) [klx]	65	120	160	±10%
Temperatura de Cor Mínima [K]	4000		3000	+300
Temperatura de Cor Máxima [K]	5000		6000	±300

Em imagem podemos verificar que o equipamento é superior, pois inicia em 200 K abaixo do mínimo solicitado, é solicitado 3.200 e o equipamento oferece 3.000 permitindo um alcance menor de luz, propiciando um amplo atendimento, superior ao desejado.

Em manual o fabricante informa a possibilidade de tolerância para cada modelo ofertado, obtendo a temperatura desejada de 3.200 a 6.200K em edital.

4. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

É passível a administração sempre observar e analisar os processos sob a ótica do **princípio do formalismo moderado**, nesse sentido o Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

“A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.” (Acórdão 2546/2015-Plenário)

“Licitação. Julgamento. Erros materiais. **É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis**, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.” (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

“Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.” (Acórdão 1811/2014-Plenário)

“**Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante.**” (Acórdão 2872/2010-Plenário)

“É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões”.

Assim, a licitação tem o objetivo de estabelecer um procedimento formal igualitário para a eventual seleção entre os interessados em contratar com a Administração, buscando alcançar a proposta mais vantajosa e favorecer um desenvolvimento sustentável.

É o que podemos traduzir do texto da Lei 8.666/93: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta

mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável [...]

Bem como o principal objetivo de uma licitação pública é encontrar a proposta mais vantajosa. Com base nisso, entendendo essa relação entre princípios, a própria Lei 8.666/93 previu a possibilidade de realizar diligências complementares.

Ou seja, o objetivo é não inabilitar ou desclassificar uma empresa capaz, por uma omissão ou erro simples, que podem ser verificados ou corrigidos. É o que estabelece o art. 43, § 3º da Lei de Licitações:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. ”

5. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

A fundamentação legal para a realização das compras públicas, é baseado no princípio da economicidade, o qual está previsto no Artigo 70º da Constituição Federal, que informa que:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

6. DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO

A Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/02, tem um conceito abrangente de agente público e define como autores dos atos de improbidade o agente público e terceiros, a saber:

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta (BRASIL, 2002).

A improbidade administrativa instituída no ordenamento jurídico por intermédio da Lei nº 8.429/92, orientando a conduta do Estado, como figura democrática de Direito perante a sociedade no que diz respeito as atitudes para as prestações estatais. Função do Estado, mediante ações de seus agentes públicos, é **velar pelo bom funcionamento da Administração Pública**, seja na forma direta ou indireta, pois desconsiderando a personalidade física, o agente público estaria representando o Estado, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Independente de acordos ou termo de compromisso firmada entre entidades como Ministério da Saúde, em âmbitos superiores, **é dever do agente público extrair as melhores condições para adequar-se as realidades de compras do ente requerido**, em sua plena satisfação, não perfaz quanto lhe é conferido especificações e exigências pré definidas, cabendo a administração pública interessada, verificar, analisar e disponibilizar o descritivo técnico anterior à aprovação, precavendo que eventuais empresas frustrem a contratação futura por não serem tecnicamente aptas a execução do ofertado.

7. PEDIDO

Desnorteada em seus argumentos, a YELO em um ato de desespero, tenta confundir a Autarquia, fica evidente que todos os documentos para análise técnica foram disponibilizados como Catálogo e Manual, qual a instituição utilizou para

verificação de atendimento diante análise técnica. Entendemos também que foi assegurado o princípio da isonomia e segurança jurídica, dando oportunidade de concorrerem em igualdade de condições, diferente do que entende a recorrente.

Ademais, é fato que a JPG cumpriu com os requisitos em sua proposta comercial e documentos de habilitação, prontamente a suprir diligências e dúvidas caso houvesse. Assertivamente o pregoeiro prosseguiu com o andamento do processo conforme Carlos Ari Sunfeld, na obra “Fundamentos de Direito Público” afirma o seguinte acerca da proporcionalidade (fls. 165):

“A proporcionalidade é expressão quantitativa da razoabilidade. É inválido o ato desproporcional em relação à situação que o gerou ou à finalidade que pretende atingir.”

Para José dos Santos Carvalho Filho, “razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro dos limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa”².

O princípio da regra da razão expressa-se em procurar a solução que está mais em harmonia com as regras de direito existentes e que, por isso, parece a mais satisfatória, em atenção à preocupação primária da segurança, temperada pela justiça, que é a base do Direito.

A Administração Pública está obrigada a adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins. Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina que:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, **proibindo o excesso**. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger.”³
(grifo nosso)

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 24. Ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, p. 36.

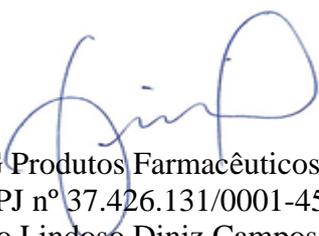
³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 78.

Diante disso, sob pena de ferir os Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e impessoalidade, sem ocasionar direcionamento proporcionando uma aquisição de qualidade e custo-benefício, requer-se:

- A. O afastamento da tese acusatória apresentada pela empresa YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, eis que não merece prosperar, pois o produto ofertado apresenta todas as especificações exigidas no edital; além de características superiores em diversos pontos e menor preço, sendo vantajoso para a Administração Pública a aquisição do mesmo, não restando mais dúvidas sobre todo procedimento licitatório;
- B. Manter a habilitação da empresa ora Recorrida;
- C. Aceite dos anexos:
 - Proposta JPG do sistema;
 - Ficha SIGEM;
 - Manual KSS;
 - Manual MEDLIGHT;
 - Manual Barrfab.
- D. Seja dado total provimento a presente contrarrazão de recurso, pela comissão de licitação, por se tratar de um princípio legal de justiça;
- E. Caso ainda, a instrução pelo não atendimento das condicionantes acima, que a presente Contrarrazão seja remetida à Autoridade Superior, conforme artigo 109, § da Lei nº 8.666/93.

Ciente de vossa compreensão

Anápolis, 23 de dezembro de 2022.



JPG Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda
CNPJ nº 37.426.131/0001-45
Jairo Lindoso Diniz Campos
RG nº. 5763179 SSP/GO | CPF n.º 959.396.281-68
Representante Legal

37.426.131/0001-45
Insc. Est.: 10.797.840-7
JPG PRODUTOS FARMACÊUTICOS
E HOSPITALARES LTDA
Av. São Paulo, nº 625, Qd. 13, Lt. 01/02
Galpão 02 - São João - CEP 75.133-330
ANÁPOLIS - GO